



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO E A EMPRESA “MARIA LUCIANA MACHADO & CIA LTDA ME- WORLD NET”.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1- De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, CNPJ 51.840.619/0001-45, com sede na Rua Professor Sud Menucci, nº 505, Centro, em Paraíso- SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador RAFAEL LUCAS DE LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG.41.236.878-X-SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 308.998.028-26, residente e domiciliado na Rua D, nº242. Jardim



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Morumbi II, em Paraíso- SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e,

1.2- De outro lado, a EMPRESA "MARIA LUCIANA MACHADO & CIA LTDA-ME – WORLD NET", CNPJ n° 10.897.967/0001-71 e inscrição Estadual n° 604.073.249.110, com sede na Avenida Dr. Luiz Dumont, n° 442, Centro, na cidade de Santa Adélia/SP, CEP 15950-000 neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. MARIA LUCIANA MACHADO, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 20.220.653-1, e devidamente inscrito no CPF/MF n° 200.510.978-93, residente e domiciliada na Rua São Carlos, n° 267, Centro, na cidade de Agulhas/SP, CEP 15945-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente Contrato tem por fim a prestação de serviços de internet por meio de fibra ótica, com velocidade de 300 MB e com um (01) IP Público Fixo, consistente em um endereço público de acesso à internet necessário para que seja possível o acesso externo ao Portal da Transparência e Site Oficial da Câmara Municipal de Paraíso, não ficando este restrito apenas ao acesso interno do órgão, e todos os equipamentos necessários, sendo estes consistentes em um (01) ONU GPON ZTE 1 PORTA GIGABIT e um (01) roteador Mercusys Dual Band Gigabit AC 1200 para atendimento das necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Paraíso.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA para a Dispensa de Licitação nº 002/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

4.1.2- Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;

4.1.3- Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança e a qualidade do serviço prestado;

4.1.4- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços,



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.5- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

4.1.6- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

4.1.7- Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE;

4.1.8- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

4.1.9- Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

4.2- São obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

4.2.2- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

4.2.3- Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

4.2.4- Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93; 3.2.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES

5.1- A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1- O valor total estipulado no item 5.1 somente poderá ser reajustado após um ano, de acordo com a variação IGPM - Índice Geral de Preços de Mercados, calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1- O presente Contrato vigorará por 12 (dez) meses, tendo início em 01 de fevereiro de 2.021 e final em 31 de janeiro de 2.022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57,11, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- Os valores devidos a CONTRATADA deverão ser pagos todo o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Contratada à Contratante.

8.2- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

9.2- A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-
01- LEGISLATIVO-
01.01- CÂMARA MUNICIPAL-
010100- CÂMARA MUNICIPAL-
01- LEGISLATIVA-
01.031- AÇÃO LEGISLATIVA -
01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO -



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

**01.031.0001.2001.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA
CÂMARA
009- 3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

12.1- Os equipamentos consistentes em um (01) ONU GPON ZTE 1 PORTA GIGABIT e um (01) roteador Mercusys Dual Band Gigabit AC 1200, necessários à execução do serviço da CONTRATADA, ficarão nas dependências da sede do CONTRATANTE em regime de comodato. Após o contrato, o CONTRATANTE devolverá os equipamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso 1, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso 1 a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

15.1- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.


CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Vereador RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara


CONTRATADA:
Empresa “MARIA LUCIANA MACHADO & CIA LTDA-ME – WORLD NET”
Maria Luciana Machado
Proprietária

Testemunhas:


Fernando Figueiredo
Encarregado de Departamentos


Oclair Aparecida Geromel
Secretária